

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

INTENÇÃO DE RECURSO:

Produto ofertado não atende as especificações do termo de referencia.

[Fechar](#)

Pregão Eletrônico

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

RECURSO :

Produto ofertado não atende as especificações do termo de referencia, quanto a questão "rendimento não inferior a 98 m² de pintura acabada (duas demãos) para a lata com 16 litros, ou 110 m² de pintura acabada para a lata com 18 litros respectivamente, devendo atender aos requisitos mínimos da NBR-15079. Classificação conforme a NBR-11702 do tipo 4.5.12"

[Fechar](#)



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
COMISSÃO DE PREGÃO

Pregão Eletrônico nº 029-2022

OBJETO: Aquisição de material de consumo – manutenção de bens imóveis e material elétrico

Procedimento Administrativo Eletrônico nº 2445/2022.

INFORMAÇÃO EM RECURSO ADMINISTRATIVO

1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa W & D CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 03.968.388/0001-07, contra o resultado do pregão eletrônico nº 029-2022 referente aos itens 32 e 33 (tinta acrílica), no qual as empresas ZADYR FELIPE EIRELI E Z COMÉRCIO DE AÇO E FERRAMENTAS LTDA foram vencedoras nos respectivos itens.

2. Da tempestividade:

2.1. No edital há a previsão, no item 10.1, quanto ao prazo para interposição de recurso:

10.1. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentar as razões de recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentar contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

2.2. No presente caso, o recurso se deu dentro do prazo previsto.

3. Das alegações e do pedido:

3.1. Em sua sucinta manifestação, a RECORRENTE alega que o produto ofertado não atende aos requisitos especificados no termo de referência.

4. Das razões do recurso:

4.1. Objetivamente, nota-se que o ponto central do recurso discorre sobre a adequação entre a proposta vencedora e os requisitos exigidos para o produto licitado.

4.2. Tais requisitos referentes aos itens 32 e 33 encontram-se previstos no termo de referência (fls. 19 do edital):

Item 32 - Tinta acrílica à base de água, qualidade extra, para uso interior e exterior, cor branco, acabamento fosco aveludado, com rendimento não inferior a 150 m², de pintura acabada (duas demãos) para a lata com 18 litros

respectivamente. Classificação conforme a NBR11702 do tipo 4.5.3 (a norma e o tipo deverão estar litografados na embalagem). Com validade mínima de 30 meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor. Referências: marca CORAL, linha DECORA, podendo ainda ser da Eucatex, Suvinil ou similar;

(...)

Item 33 - Tinta acrílica à base de água, qualidade extra, para uso interior e exterior, cor marfim, acabamento fosco aveludado, com rendimento não inferior a 133 m² de pintura acabada (duas demãos) para a lata com 16 litros, ou 150 m² de pintura acabada para a lata com 18 litros respectivamente. Classificação conforme a NBR11702 do tipo 4.5.3 (a norma e o tipo deverão estar litografados na embalagem). Com validade mínima de 30 meses, a contar da data de entrega pelo fornecedor. Referências: marca CORAL, linha DECORA, podendo ainda ser da Eucatex, Suvinil ou similar.

4.3. As razões do recurso apontam que o produto ofertado para os itens 32 e 33 não teriam rendimento mínimo exigido:

Produto ofertado não atende as especificações do termo de referência, quanto a questão 'rendimento não inferior a 98 m² de pintura acabada (duas demãos) para a lata com 16 litros, ou 110 m² de pintura acabada para a lata com 18 litros respectivamente, devendo atender aos requisitos mínimos da NBR-15079. Classificação conforme a NBR-11702 do tipo 4.5.12'.

4.4. Em informação, o setor técnico/demandante reafirma que a descrição das exigências apresentadas pela RECORRENTE não correspondem às dos itens objeto de recurso:

Chegam os autos a esta Seção de Engenharia, para análise de recurso impetrado por licitante, em relação aos itens 32 e 33 do PE 29/2022. A recorrente alega que as empresas ganhadoras ofertaram produtos que não atendem ao exigido no edital: "rendimento não inferior a 98 m² (lata c/ 16 litros), e 110 m² (lata c/ 18 litros)". O Edital apresenta as seguintes exigências: item 32: rendimento não inferior a 150 m², de pintura acabada (duas demãos) para a lata com 18 litros, item 33: rendimento não inferior a 133 m² de pintura acabada (duas demãos) para a lata com 16 litros, ou 150 m² de pintura acabada para a lata com 18 litros respectivamente. As propostas para atendimento a esses itens já foram julgadas e não há razão para retificar tal julgamento, salvo melhor juízo. Dessa forma, a descrição das exigências apresentadas pela Recorrente não correspondem à características exigidas para os referidos itens no edital, inviabilizando aprofundamento da análise e tornando o pleito improcedente.

4.5. De fato, percebe-se que aparentemente houve um equívoco por parte da RECORRENTE, a qual apontou, na realidade, características referentes ao item 31, o qual não é objeto do presente recurso.

5. Das contrarrazões:

5.1. Não houve contrarrazões de nenhuma das duas recorridas.

6. Da decisão:

6.1. Pelo exposto, em conformidade com o art. 17, inciso VII, do Decreto 10.024/2019, concluo por conecer o recurso ofertado pela empresa W & D CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 03.968.388/0001-07, posto que presentes os pressupostos de admissibilidade, posicionando-me pelo não provimento.

6.2. Remeto à consideração superior para deliberação.

Natal/RN, 07 de julho de 2022.

Ana Paula Araújo Tavares
Pregoeira